

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 6 de Março de 2008 —
Comissão / Espanha**

(Processo C-196/07)

«Incumprimento de Estado — Política da
concorrência — Concentrações — Inexecução de determinadas
obrigações impostas pela Comissão — E.ON/Endesa»

1. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.ºs 25-26)*
2. *Acção por incumprimento — Objecto do litígio — Determinação através do parecer fundamentado — Prazo fixado ao Estado-Membro — Cessaçã superveniente do incumprimento — Interesse no prosseguimento da acção — Eventual responsabilidade do Estado-Membro (Artigo 226.º CE) (cf. n.ºs 27-28)*
3. *Acção por incumprimento — Não cumprimento de uma decisão da Comissão relativa a uma operação de concentração — Fundamentos de defesa — Impossibilidade absoluta de execução — Critérios de apreciação — Dificuldades de execução — Obrigação de a Comissão e de o Estado-Membro colaborarem na procura de uma solução que respeite o Tratado (Artigos 10.º CE e 226.º CE) (cf. n.º 30)*
4. *Acção por incumprimento — Não cumprimento de uma decisão da Comissão relativa a uma operação de concentração — Fundamentos de defesa — Impugnação da legalidade da decisão — Inadmissibilidade — Limites — Acto inexistente (Artigos 226.º CE, 227.º CE, 230.º CE e 232.º CE) (cf. n.ºs 34-38)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Inexecução do artigo 2.º da decisão da Comissão de 26 de Setembro de 2006 [processo COMP/M.4197 — E.ON/Endesa — C(2006) 4279 final], e do artigo 1.º da decisão da Comissão de 20 de Dezembro de 2006 [processo COMP/M.4197 — E.ON/Endesa — C(2006) 7039 final].

Parte decisória

1) Não tendo suprimido:

- as condições n.ºs 1 a 6, 8 e 17 impostas pela decisão da comissão nacional da energia, que foram declaradas incompatíveis com o direito comunitário pelo artigo 1.º da Decisão da Comissão de 16 de Setembro de 2006 [processo n.º COMP/M.4197 — E.ON/Endesa — C(2006) 4279 final], e
- as condições n.ºs 1, 10, 11 e 15 modificadas, impostas pela decisão do ministro da Indústria, do Turismo e do Comércio, que foram declaradas incompatíveis com o direito comunitário pelo artigo 1.º da Decisão da Comissão de 20 de Dezembro de 2006 [processo COMP/M.4197 — E.ON/Endesa — C(2006) 7039 final], nos prazos estabelecidos,

o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º de cada uma dessas decisões.

2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.